

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Proc. Administrativo nº 4.957/2024

Objeto: Aquisição de Galões de Água Mineral para atender as Secretarias Municipais de "Assuntos Jurídicos", "Meio Ambiente", "Administração e Modernização", "Planejamento", "Finanças e Contabilidade", "Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação", "Esportes e Lazer", "Saúde", "Desenvolvimento Social", "Serviços Urbanos", "Mulher, Direitos Humanos e Cidadania", "Habitação", "Receita", "Cultura", "Governo", "Segurança Urbana", "Emprego, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Empreendedorismo", "Mobilidade Urbana", "Obras", "Abastecimento e Segurança Alimentar" e para o "Gabinete do Prefeito".

I – INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, observando planejamento previsto na Lei nº 14.133/21.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Tendo em vista que o atual contrato de fornecimento de galões de água se encerrará em maio/2024, a contratação consiste em assegurar o abastecimento regular e adequado de água mineral para consumo humano em virtude da importância de garantir a disponibilidade de água potável de qualidade para os colaboradores, servidores e demais frequentadores, visando promover a saúde e o bem-estar nas sedes administrativas, conforme o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

III – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto da contratação **não está** previsto no Plano de Contratações Anual, uma vez que, a Lei 14.133/21 passou a vigorar obrigatoriamente apenas neste ano de 2024.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Sustentabilidade:** Não foram encontrados critérios de sustentabilidade incidentes sobre o objeto a ser licitado.
- **Indicação De Marcas Ou Modelos:** Não há indicação de marca ou modelo para o objeto a ser licitado.
- **Da Exigência De Amostra:** Para o objeto em questão, não é necessário pedido de amostra.
- **Da Exigência De Carta De Solidariedade:** Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Carta de Solidariedade.
- **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **Garantia Da Contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- **Da Garantia Contratual Exigida E Das Condições De Manutenção E Assistência Técnica:** Não haverá exigência de garantia ao objeto fornecido na presente contratação.
- **Vistoria Técnica:** Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Vistoria Técnica.
- **Exigências de Habitação:** Para fins de habitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
 - Habitação jurídica;
 - Habitação fiscal, social e trabalhista;
 - Qualificação Econômico-financeira; e
 - Qualificação Técnica.

Tais exigências observam o capítulo VI da Lei 14.133/2021, e serão detalhadas no Termo de Referência no item XI – Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade indicada a seguir foi definida de acordo com as necessidades de cada Secretaria, conforme **ANEXO II**.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Água mineral para consumo humano, natural, sem gás, acondicionada em galão, fabricado em resina virgem, tampa de pressão e lacre, resistente a impacto, contendo 20 litros. Com rótulo de identificação do produto, deverá ser de boa qualidade com certificados de autorizações dos órgãos competentes e validade mínima de 02 meses a contar da data da entrega. A empresa deverá apresentar galões em perfeitas condições devidamente lacrados. Galões fornecidos em regime de comodato.	Galão 20L	25.452

A estimativa indicada acima foi calculada de acordo com a quantidade indicada nos termos de referência enviados por cada secretaria que se encontram nos autos do presente procedimento administrativo. (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fazer um levantamento de mercado sobre os galões de água mineral como a melhor opção para a Administração Pública, é importante considerar diversos fatores:

Custo-Benefício: Galões de água mineral geralmente oferecem um custo-benefício mais vantajoso em comparação com outras opções, como água engarrafada em garrafas individuais. Comprar em grande quantidade geralmente resulta em preços mais baixos por unidade.

Segurança Alimentar: A água mineral é produzida e engarrafada em condições controladas, garantindo sua pureza e segurança alimentar. Para a Administração Pública, garantir a qualidade dos produtos consumidos é essencial, e a água mineral atende a esses requisitos.

Conveniência e Logística: Galões de água mineral são fáceis de armazenar e transportar, especialmente em grandes quantidades. Isso facilita a logística de abastecimento em diferentes departamentos e instalações governamentais.

Sustentabilidade: Em comparação com garrafas plásticas individuais, os galões de água mineral podem ser mais sustentáveis, pois geram menos resíduos plásticos. Muitas vezes, os galões são retornáveis e podem ser reutilizados, reduzindo o impacto ambiental.

Padrões de Qualidade: A água mineral é submetida a rigorosos padrões de qualidade e é regulamentada por órgãos governamentais de saúde. Isso garante que a água fornecida à Administração Pública atenda aos mais altos padrões de pureza e segurança.

Prevenção de Doenças: Garantir o acesso a água mineral de qualidade pode ajudar a prevenir doenças transmitidas pela água, o que é especialmente importante em ambientes onde muitas pessoas estão presentes e a propagação de doenças precisa ser minimizada.

Considerando esses pontos, os galões de água mineral emergem como uma opção sólida e vantajosa para a Administração Pública, garantindo qualidade, segurança, conveniência e sustentabilidade no abastecimento de água em instalações governamentais.

VII – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa do valor para fornecimento, é aproximadamente de R\$ 486.867,90 (quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), com base nos valores unitários encontrados através de pesquisa realizada em 02/04/2024, conforme demonstra tabela abaixo, estando as devidas pesquisas disponíveis no **Anexo I**, deste ETP.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Água mineral para consumo humano, natural, sem gás, acondicionada em galão, fabricado em resina virgem, tampa de pressão e lacre, resistente a impacto, contendo 20 litros. Com rótulo de identificação do produto, deverá ser de boa qualidade com certificados de autorizações dos órgãos competentes e validade mínima de 02 meses a contar da data da entrega. A empresa deverá apresentar galões em perfeitas condições devidamente lacrados. Galões fornecidos em regime de comodato.	Galão 20L	25.452	R\$ 19,00	R\$ 483.417,00
				R\$ 18,50	R\$ 480.872,70
				R\$ 19,50	R\$ 496.314,00
Valor Médio Total do Item:					R\$ 486.867,90

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tendo em vista o encerramento do atual contrato em 21/05/2024, a solução mais apropriada consiste na aquisição de empresa para auxiliar no fornecimento regular de água mineral em galões de 20 litros, em conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência.

Conforme já demonstrado no item – VI, a aquisição dos galões de água se mostraram a solução mais viável para a administração pública.

IX – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando que se trata de um item único não há necessidade de separação por lote. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020)

X – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos visam atender os princípios da economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. (conforme inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

- **Redução de Custos:** Espera-se uma redução significativa nos custos associados ao fornecimento de água para os órgãos públicos, devido ao custo-benefício oferecido pelos galões de água mineral em comparação com outras opções disponíveis no mercado.
- **Garantia de Segurança Alimentar:** Ao optar pelo abastecimento com água mineral, busca-se assegurar a segurança alimentar dos funcionários e cidadãos atendidos pelo Município, cumprindo os requisitos essenciais de qualidade dos produtos consumidos.
- **Melhoria na Logística e Conveniência:** A facilidade de armazenamento e transporte dos galões de água mineral em grandes quantidades deve resultar em uma logística mais eficiente e conveniente para o abastecimento em diferentes departamentos e instalações.
- **Compromisso com a Sustentabilidade:** A adoção de galões de água mineral contribuirá para a redução do impacto ambiental, devido à menor geração de resíduos plásticos em comparação com garrafas individuais, alinhando-se com as políticas de sustentabilidade da Administração Pública.
- **Garantia de Qualidade:** Os rigorosos padrões de qualidade e regulamentação governamental garantirão que a água fornecida, atenda aos padrões de segurança, saúde e bem-estar dos servidores e cidadãos.
- **Prevenção de Doenças e Promoção da Saúde:** Ao garantir o acesso a água mineral de qualidade, espera-se contribuir para a prevenção de doenças transmitidas pela água, promovendo a saúde e o bem-estar dos indivíduos que frequentam os ambientes públicos.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se mostra necessária nenhuma providência prévia a ser tomada pela administração para a execução do presente processo. (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas deste objeto.

XIII – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais significativos no processo de contratação do objeto a ser licitado.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se que a aquisição para o fornecimento de galões de água mineral atende plenamente à necessidade identificada, garantindo a economicidade e a regularidade no abastecimento dos locais especificados, dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação: favorável.

XV – SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DO ETP

Nome: Adilson Schelles de Aquino

Cargo: Diretor de Divisão Administração

Secretaria de Administração e Modernização, 29 de abril de 2024.


ADILSON SCHELLES DE AQUINO
Diretor de Divisão Administração

DE ACORDO


MARIO TOYAMA
Secretário Municipal de Administração e Modernização